

NAYARA LIMA
JOSÉ ARNAUD

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



CONHECIMENTOS IMPORTANTES PARA O SEU ENFRENTAMENTO



Rádio Margarida

Copyright do texto 2021 Nayara Lima e José Arnaud
Copyright das ilustrações 2021 Gizandro Santos
Copyright 2021 Rádio Margarida

Todos os direitos reservados pela Rádio Margarida.
Nenhuma parte dessa publicação poderá ser reproduzida,
seja por meios mecânicos, eletrônicos, seja via cópia,
xerográfica, sem a autorização prévia da editora.

TEXTOS

Nayara Lima, José Arnaud, Ana Cláudia Guedes e Osmar Pancera

ILUSTRADOR

Gizandro Santos

REVISÃO

Nazaré Araújo

PARCERIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PA

Lima, Nayara

Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes:
conhecimentos importantes para o seu enfrentamento /
Nayara Lima; José Arnaud. 1 ed. -- Belém : Rádio Margarida,
2021.

ISBN nº 978-65-994519-2-8

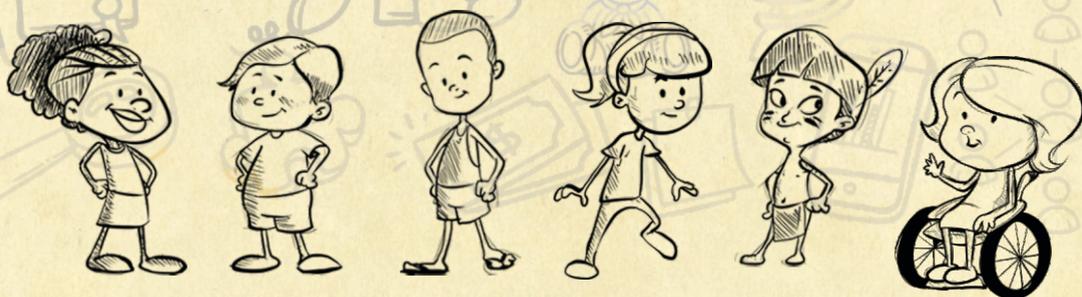
1. Violência 2. Sexual 3. Crianças 4. Adolescentes

RÁDIO MARGARIDA

Av. Governador José Malcher, 189 - Nazaré
66035-065 . Belém - PA
Tel.: (91) 3349-7367

NAYARA LIMA
JOSÉ ARNAUD

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



CONHECIMENTOS IMPORTANTES PARA O SEU ENFRENTAMENTO



Rádio Margarida



APRESENTAÇÃO



O Centro Artístico Cultural Belém Amazônia, carinhosamente conhecido como Rádio Margarida, é uma organização da sociedade civil de Belém do Pará que desde a sua fundação, em pleno verão amazônico, em meados de julho de 1991, atua por meio de ações, campanhas educativas, projetos sociais e produção de materiais educativos que utilizam o método de educação popular Rádio Ação: linguagens artísticas e meios de comunicação, que tem como base a equação: Comunicação + Sentimento + Ação Transformadora. Com afeto e responsabilidade temos conseguido exercer nossa missão de irradiar arte, cultura e educação popular para a melhoria da qualidade de vida na Amazônia.

Para cumprir essa missão, durante nossa trajetória fomos encorajados a tratar sobre temáticas que envolviam violações dos direitos de crianças e adolescentes, mais especificamente a violência sexual. A primeira vez que pautamos essa temática foi em 1993, por meio de espetáculos teatrais, em parceria com o Movimento República de Emaús, com o saudoso Padre Bruno Secchi. E desde então já

produzimos várias peças teatrais, documentários, radionovelas, spots, videoaulas e guias de orientação, e realizando diversos momentos de formação com adolescentes, jovens e diversos profissionais da área da saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça, com o intuito de fortalecer a cultura de enfrentamento da violência sexual contra meninas e meninos. Essas produções, naturalmente, nos levaram a tomar parte de espaços de defesa como o Conselho Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Pará (CEDCA/PA) e o Comitê de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

A partir de todas essas experiências criamos este livro em formato de e-book intitulado de “VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE: Conhecimentos importantes para o seu enfrentamento”, com informações básicas sobre esta violação de direitos e de dignidade humana de meninas e meninos, com dados, indicativos e conceitos básicos do abuso e exploração sexual, como também ressaltando a importância da denúncia como enfrentamento deste tipo de violência.

Esperamos que ela seja útil para sua prática profissional como também para o nosso exercício de cidadãos que verdadeiramente assumem que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e nossa prioridade absoluta.

ESPERAMOS QUE ELA SEJA ÚTIL PARA SUA PRÁTICA PROFISSIONAL COMO TAMBÉM PARA O NOSSO EXERCÍCIO DE CIDADÃOS QUE VERDADEIRAMENTE ASSUMEM QUE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO SUJEITOS DE DIREITOS E NOSSA PRIORIDADE ABSOLUTA.





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	05
1. CONCEITOS E REFLEXÕES FUNDAMENTAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	07
1.1 Crianças e adolescentes: sujeitos de direitos SIM!	07
1.2 Entendendo a violência como um fenômeno social	10
1.3 A complexidade da violência sexual contra crianças e adolescentes	11
1.3.1 Abuso sexual infantojuvenil	12
1.3.2 Exploração sexual infantojuvenil	14
2. POR QUE É TÃO IMPORTANTE O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	16
3. POSSÍVEIS INDICATIVOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	19
4. ENCAMINHAMENTOS E DENÚNCIAS	23
REFERÊNCIAS	27





INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno social que tem despertado e mobilizado forças da sociedade civil e do poder público como um todo. Pensar nesse tipo de violação de direitos rompe totalmente com os preceitos e imaginário comum que crianças e adolescentes são sujeitos que precisam de toda a proteção e condições para crescerem de forma plena e saudável.

No último relatório divulgado pelo Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos, referente as denúncias registradas no Disque 100 no ano de 2019¹ houve 86,8 mil casos de violações de direitos de crianças ou adolescentes, que representa um aumento de quase 14% em relação a 2018. A violência sexual ocupa 11% das denúncias que se referem a este grupo específico, o que corresponde a 17 mil ocorrências. Sobre o espaço onde acontece tal violação, segundo os dados registrados, ocorre na casa da própria vítima ou do suspeito em 73% dos registros; é cometido por pai ou padrasto em 40% das denúncias; o suspeito é do sexo masculino em 87% dos registros e de idade adulta (entre 25 a 40 anos) para 62% dos casos; a vítima é adolescente (12 a 17 anos); do sexo feminino, em 46% das denúncias recebidas.

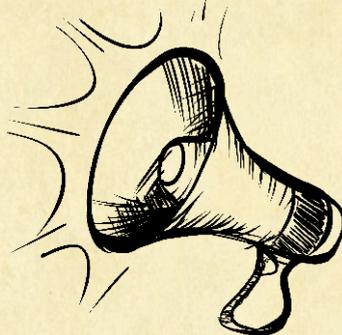
¹ https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf

Sobre os casos de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes no estado do Pará, o Jornal O Liberal, em recente reportagem de 06 de maio de 2021² divulgou dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SEGUP) que apontam que nos anos de 2019 e 2020 houve o registro de 366 crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes no Pará, sendo 85 apenas em Belém. Entre 2009 e 2019, segundo a Secretaria Municipal de Saúde de Belém (Sesma), houve 11.720 casos de violência sexual infantojuvenil apenas na capital paraense.

Vale ressaltar que buscar dados e estatísticas sobre este tipo de violência no Brasil pode ser um pouco complicado, pois não há uma integração entre os sistemas de denúncia e notificação, sem esquecer também a subnotificação, que faz com que somente uma parte dos casos de abuso e exploração sexual em meninos se transforme em uma denúncia. Segundo a Childhood Brasil³, estima-se que apenas 10% dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes é denunciado no Brasil e vira estatística, o que faz com que a gente não tenha uma real dimensão da violência sexual contra crianças e adolescentes no território brasileiro, o que nos mostra o grande desafio que é promover o enfrentamento desse crime hediondo.

Porém, quero te lembrar uma coisa: você não está sozinho (a). Existe uma rede de pessoas para te fortalecer nessa missão!

Vamos juntos (as)?



²<https://www.oliberal.com/economia/campanha-maio-laranja-alerta-para-o-alto-idade-de-casos-de-violencia-sexual-infantojuvenil-1.383554>

³<https://www.childhood.org.br/a-violencia-sexual-infantil-no-brasil>

1. CONCEITOS E REFLEXÕES FUNDAMENTAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ATENÇÃO! Para tomar consciência da complexidade do fenômeno da violência sexual e contribuir com o enfrentamento desta violência é muito importante que a gente possa pensar e refletir sobre certos conceitos e pressupostos que devem ser bases para nossas ações contra este tipo de violação de direitos de meninas e meninos. Bora lá?

1.1 Crianças e adolescentes: sujeitos de direitos SIM!⁴

Ah! A criança é uma pessoa, é um ser em desenvolvimento que possui desejos, vontades, sonhos e fantasias, construindo e desconstruindo a vida numa constante brincadeira. Fala o que sente e o que pensa, trazendo como princípio a verdade. Ora! Se é pessoa, tem personalidade, caráter, sexualidade, subjetividade e singularidade.

“CONSIDERA-SE CRIANÇA, PARA EFEITO DESTA LEI, A PESSOA ATÉ 12 (DOZE) ANOS INCOMPLETOS DE IDADE.”

(ECA, ART 2, 1990)



⁴ Texto retirado do Livro “Radionovelas educativas: tecnologia social e educação popular” de autoria de Ana Cláudia Guedes e Osmar Pancera oriundo do Projeto Radionovelas educativas: em defesa da criança e do adolescente realizado pela Rádio Margarida em 2008 com patrocínio da Petrobras.

Toda criança é um ser humano. É pessoa que age, chora e ri, fica triste e feliz. Criança é uma pessoa que hoje é criança, mas amanhã será adulto. Não é inferior, nem objeto ou coisa, mas sujeito de direitos, que precisa de todas as oportunidades e facilidades para o seu desenvolvimento pessoal, social. Deve ser respeitada e cuidada pela família, comunidade, estado e sociedade.

Adolescente também é pessoa em período peculiar de desenvolvimento, momento de travessia do corpo, dos pensamentos e emoções, dos sentimentos. A travessia do meio de um caminho, muitas vezes sem a orientação e a direção para caminhar. Momento importante de desafios e descobertas rumo ao mundo de homens e mulheres. Momento da vida em que mais acontece a busca de si mesmo, na qual é comum fantasiar, buscar respostas e identidade própria, crise religiosa, manifestações de transformação sexual, atitude antissocial, contradições na conduta em todas as direções, separação gradativa da influência dos pais e inconstância no estado de humor.

“... TEMOS DE PENSAR NO SIGNIFICADO DA ADOLESCÊNCIA COMO FASE DE TRANSIÇÃO, OU SEJA, FASE DE TRAVESSIA. E SÃO MUITAS AS TRAVESSIAS DA ADOLESCÊNCIA. TRAVESSIA ENTRE HEGEMONIA DA INFÂNCIA E A AUTONOMIA DA IDADE ADULTA, ENTRE O MUNDO DA EDUCAÇÃO E O MUNDO DO TRABALHO, ENTRE A CONDIÇÃO DE FILHOS E A POSSIBILIDADE DE FAZER FILHOS”
(COSTA, 2000, p. 12)

Em síntese, crianças e adolescentes são **sujeitos de direitos** e em processo de desenvolvimento físico, mental, psicológico, moral, espiritual; com tempos e limites flexíveis, dependentes de cada cultura e do amadurecimento biopsicossocial de cada um. Assim sendo, seres em desenvolvimento que devem ser compreendidos em suas fases de vida, mas como sujeitos de direitos que têm todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, ao ser humano que existe em cada um de nós.

A compreensão que temos é que todo direito da criança e do adolescente é **dever das “gerações adultas”** (COSTA, 2006, p. 20), que estão constituídas por três níveis: família, sociedade e Estado, em

e hierarquia. Este dever vem alicerçado basicamente em dois fundamentos:

- Criança e adolescente são **prioridade absoluta**, ou seja, seus interesses e necessidades devem estar em um patamar superior para a família, a sociedade e o Estado, seguindo o princípio da convenção do “interesse superior da criança”;
- Deve ser garantido à criança e ao adolescente a **proteção integral**, sem prejuízos ao seu desenvolvimento pessoal e social. Quando focamos a proteção integral, nos referimos à doutrina de garantia dos direitos exigíveis fundamentados em lei que estão dirigidos a todas as crianças e adolescentes indistintamente, sem nenhuma exceção, assegurando e respeitando sua diversidade.

A criança e o adolescente têm assegurado três grandes eixos de direitos:

Sobrevivência: vida, saúde e alimentação;

Desenvolvimento pessoal e social: educação, cultura, lazer e profissionalização;

Integridade física, psicológica e moral: liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária.

A família, a sociedade e o Estado devem colocar a salvo as crianças e os adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esses fundamentos são a base que alicerça os instrumentos legais de garantia dos direitos da criança e do adolescente, os quais estão dispostos na Declaração Universal do Direito da Criança, Constituição Federal Brasileira e Estatuto da Criança e do Adolescente.

“A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL NÃO SE DIRIGE A UM DETERMINADO SEGMENTO DA POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL, MAS A TODAS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES SEM EXCEÇÃO ALGUMA”. (COSTA, 2006)“CONSIDERA-SE CRIANÇA, PARA EFEITO DESTA LEI, A PESSOA ATÉ 12 (DOZE) ANOS INCOMPLETOS DE IDADE.” (ECA, ART 2, 1990)

1.2 Entendendo a violência como um fenômeno social⁵

Afinal de contas o que é a violência?

Ofender o que deve ser inviolável: a pessoa, a natureza, a ordem moral, jurídica ou política. É uma relação autoritária de poder, uma coação, imposição. A relação violenta tem como finalidade a dominação, exploração e opressão, conversão de diferentes em desiguais; ação que trata um ser humano como uma coisa e não como um sujeito.

“VIOLÊNCIA NADA MAIS É DO QUE A FLAGRANTE MANIFESTAÇÃO DE PODER.”
(HANNA ARENDT)

Essa forma de relação com o outro parte do princípio da força, da coerção, da persuasão como mecanismo de resolver conflitos de poder, de governo e domínio de alguém, alguma coisa ou situação e circunstância. As consequências da violência levam ao rompimento de qualquer processo de troca, diálogo, cooperação e solidariedade entre pessoas, além de negar direitos e desestruturar profundamente identidades.

E A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE?

As normativas internacionais e nacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal Brasileira e Estatuto da Criança e do Adolescente, são os instrumentos legais que apresentam como fundamento a doutrina dos direitos humanos e dos direitos às pessoas em situação peculiar de desenvolvimento. Essas leis vêm expressando claramente os direitos e deveres do segmento infanto-juvenil.

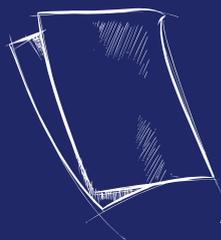
“NENHUMA CRIANÇA OU ADOLESCENTE SERÁ SUJEITO DE QUALQUER FORMA DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA, CRUELDADE E OPRESSÃO, PUNIDO NA FORMA DA LEI QUALQUER ATENTADO, POR AÇÃO OU OPRESSÃO AOS SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS.” (ECA, ART. 5, 1990)

⁵ Texto retirado do Livro “Radionovelas educativas: tecnologia social e educação popular” de autoria de Ana Cláudia Guedes e Osmar Pancera oriundo do Projeto Radionovelas educativas: em defesa da criança e do adolescente realizado pela Rádio Margarida em 2008.

O Estatuto da Criança e do Adolescente vem representando, para a infância e adolescência, um significativo avanço, pois rompe definitivamente com a doutrina da situação irregular (Código de Menores) que se pautava no discurso protecionista do direito titular do menor e de práticas assistencialistas e correcionais. Diante disso, a violação desses direitos fundamentais representa, para o Código Penal Brasileiro, uma forma de violência delituosa. A violência não é uma ação isolada, descontrolada, de comportamentos psicologicamente doentios. Mas são processos que culturalmente vêm sendo formados, notadamente onde temos a ausência do Estado e dos padrões civilizatórios de sociedade, padrões estes baseados numa cultura de paz, cidadania e de direitos humanos.

1.3 A complexidade da violência sexual contra crianças e adolescentes

A violência sexual contra crianças é uma violação de direitos que atenta contra a integridade física, emocional, moral, psicológica e social de meninos e meninas. Por se tratar de algo que mexe com a sexualidade, muitas das vezes ela pode ser silenciada pela própria vítima, por vergonha, medo ou culpa. Este tipo de violência pode ocorrer de duas formas: abuso sexual e exploração sexual.



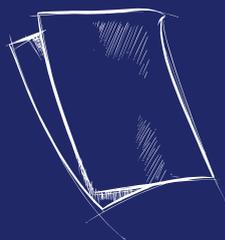
PARA NÃO ESQUECER

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno que sempre está acompanhado de outros tipos de violência como psicológica, física, patrimonial, negligência, entre outros tipos. Ok?

1.3.1 Abuso infantojuvenil

ABUSO SEXUAL INFANTOJUVENIL É O ENVOLVIMENTO DE UMA CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM ATIVIDADE SEXUAL QUE ELE OU ELA NÃO COMPREENDE COMPLETAMENTE, É INCAPAZ DE CONSENTIR, OU PARA A QUAL, EM FUNÇÃO DE SEU DESENVOLVIMENTO, A CRIANÇA NÃO ESTÁ PREPARADA E NÃO PODE CONSENTIR, OU QUE VIOLE AS LEIS OU TABUS DA SOCIEDADE. (WORLD HEALTH ORGANIZATION - WHO, 1999, p. 7).

O abuso sexual contra crianças e adolescentes é uma demonstração de poder, como qualquer outro tipo de violência em si. Nele, uma pessoa adulta se aproveita de sua posição para obter prazer através de uma criança ou um adolescente cujo processo de desenvolvimento ainda não alcançou a maturidade física e psicológica. Por vezes, o (a) autor (a) do abuso utiliza destas fragilidades para que a criança ou adolescente vitimado não conte para ninguém por medo, culpa ou vergonha criando assim um pacto do silêncio.



IMPORTANTE!

O Pacto do Silêncio é um acordo social entre a vítima, abusador e outras pessoas que sabem da ocorrência da violência sexual em não expor essa situação. Romper este pacto é o primeiro passo para o fechamento do ciclo da violência sexual.

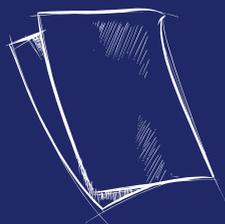
O abuso sexual contra crianças e adolescentes pode ocorrer de duas formas:

COM CONTATO FÍSICO: é quando há contato físico entre a vítima e o autor do abuso através de prática físico-genital que envolve carícias nos órgãos genitais, tentativa de relação sexual, masturbação, sexo oral, penetração vaginal e anal. Existe, no entanto, uma compreensão mais

ampla de abuso sexual com contato físico que inclui contatos “forçados”, como beijos e toques em outras zonas corporais erógenas.

SEM CONTATO FÍSICO: não há contato físico entre a vítima e o (a) autor (a) do abuso, mas nem por isso ele pode ser considerado menos danoso. Pode ocorrer através de:

- Voyerismo: o desejo de assistir crianças e adolescentes em situações íntimas como trocar de roupa e idas ao banheiro;
- Exibicionismo: o desejo de exibir partes do corpo para crianças e adolescentes;
- Exposição de crianças e adolescentes à pornografia, como forma de estimular sexualmente;
- Conversas e perguntas de teor sexual, incompatível com a idade da criança ou adolescente;
- Assédio sexual presencial ou de forma virtual (internet, redes sociais e aplicativos de mensagens).



PARA PENSAR

O abuso sexual infantojuvenil sem contato físico pode ser minimizado ou invisibilizado pela ideia do senso comum que nós temos, de que a violência só se configura quando há uma agressão física que deixa marcas em nossos corpos. Para enfrentar este tipo de abuso sexual é necessária uma mudança em nossa cultura e uma ruptura de aspectos culturais e sociais.

Podemos contar com você para levar esta discussão para outros espaços?

- **Abuso sexual intrafamiliar ou doméstico:** quando há um laço de familiaridade e/ou responsabilidade entre a criança ou adolescente vitimada e o (a) abusador (a). Geralmente os abusos ocorrem na própria casa da criança/adolescente ou em outro local que ela já conheça;
- **Abuso sexual extrafamiliar:** quando o (a) abusador (a) não possui laços de familiaridade ou responsabilidade com a criança ou adolescente;
- **Abuso sexual institucional:** quando o abuso ocorre por agentes de instituições responsáveis por prover cuidados substitutivos da família ou na aplicação de medidas socioeducativas e/ou privativas de liberdade.

1.3.2 Exploração sexual infantojuvenil

A exploração sexual de crianças e adolescentes é outra tipificação da violência sexual que existe. Isso não quer dizer que esta violação de direitos esteja distante do abuso sexual, pelo contrário, quando há exploração sexual também ocorre o abuso sexual. Contudo, existe uma diferença na finalidade que isso acontece: obtenção de lucro através de uma relação comercial inapropriada, na qual o corpo da criança e adolescente é o produto.



Fonte: Elaborado pelos autores com base em Santos (2011)

PARA A OIT, A PROSTITUIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESTÁ LISTADA ENTRE AS CINCO PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL (OIT, 1999A). EXISTE, PORÉM, A RESISTÊNCIA DE MUITOS SETORES EM CATEGORIZÁ-LA COMO UMA “FORMA DE TRABALHO”. A PROPOSTA DESSSES SEGMENTOS É TRATÁ-LA COMO UMA ATIVIDADE ECONÔMICA PERVERSA PRODUZIDA PELO SISTEMA SOCIAL INJUSTO, QUE IMPEDE DRASTICAMENTE OS DESENVOLVIMENTOS FÍSICO, PSÍQUICO E SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ASSIM, NÃO CABERIA DENOMINAR UMA CRIANÇA COMO “PROSTITUTA”, E SIM COMO “OBJETO DE EXPLORAÇÃO SEXUAL”, OU SEJA, COMO ALGUÉM QUE FOI “PROSTITUÍDO”. (SANTOS, 2011, P. 114)

Como a exploração sexual contra crianças e adolescentes também é uma modalidade da violência sexual, ela também se configura uma manifestação de uma relação de poder e controle dos corpos de meninos e meninas, mas agora amplificada pela relação comercial onde quem tem capital adquire o “direito” de manter relações sexuais ou utilizar o corpo de crianças e adolescentes para seu prazer, retirando sua humanidade e reduzindo sua existência a um objeto que sirva para que se alcance o prazer.

É importante ressaltar que existem fatores que facilitam a ocorrência de exploração sexual, sendo o principal: as desigualdades socioeconômicas da sociedade. Agentes aliciadores se aproveitam da vulnerabilidade socioeconômica de suas vítimas para utilizarem esse tipo de violação como uma forma de geração de renda. Para evitar ou erradicar esse ponto, é de extrema importância políticas públicas que possam fortalecer essas famílias para que não se tornem vítimas dessa rede de exploração.

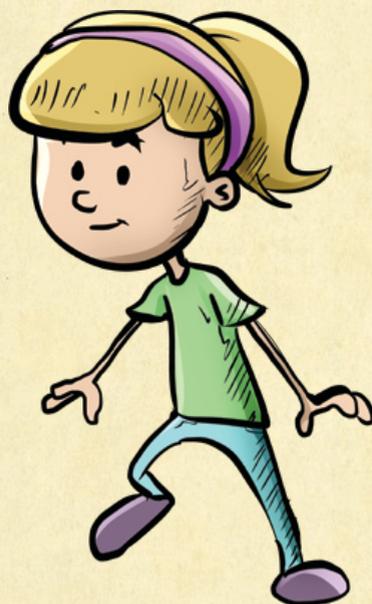


2. POR QUE É TÃO IMPORTANTE O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

Depois da gente discutir alguns conceitos importantes sobre abuso e exploração sexual contra meninas e meninos, é importante refletir sobre o motivo da gente falar, falar e falar sobre o enfrentamento destes tipos de violações de direitos.

Primeiramente, é importante lembrar que temos uma responsabilidade legal, ou seja, as leis brasileiras evidenciam nosso papel ativo de promoção dos direitos de crianças e adolescentes. A Constituição Federal Brasileira de 1988, conhecida como “constituição cidadã” não deixa dúvidas sobre o papel de todos no bem-estar de crianças e adolescentes:

ART. 227 – É DEVER DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO ASSEGURAR À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO JOVEM, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, O DIREITO À VIDA, À SAÚDE, À ALIMENTAÇÃO, À EDUCAÇÃO, AO LAZER, À PROFISSIONALIZAÇÃO, À CULTURA, À DIGNIDADE, AO RESPEITO, À LIBERDADE E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, ALÉM DE COLOCÁ-LOS A SALVO DE TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA, CRUELDADE E OPRESSÃO.



Mais tarde em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente vem confirmar essa importante missão como também aplicar sanções aos profissionais com convívio com crianças e adolescentes que se eximirem deste papel:

ART. 245 - DEIXAR O MÉDICO, PROFESSOR OU RESPONSÁVEL POR ESTABELECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DE ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLA OU CRECHE, DE COMUNICAR À AUTORIDADE COMPETENTE OS CASOS DE QUE TENHA CONHECIMENTO, ENVOLVENDO SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE MAUS-TRATOS CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE: PENA - MULTA DE TRÊS A VINTE SALÁRIOS DE REFERÊNCIA, APLICANDO-SE O DOBRO EM CASO DE REINCIDÊNCIA.

Em segundo lugar é importante ressaltar que quando promovemos ações de enfrentamento de casos de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes rompemos com um ciclo de violência tanto para aquela criança ou adolescente que foi vítima, como também para outras meninas e meninos que poderiam se tornar vítimas daquele autor (a) de violência no futuro.

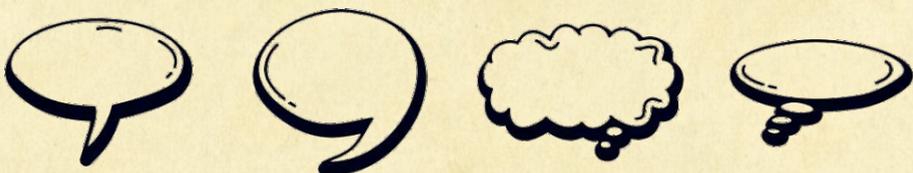
E em terceiro lugar, quando interferimos de maneira adequada em uma situação de violência sexual, podemos minimizar as possíveis sequelas desta triste página nas trajetórias de tantas crianças e adolescentes. Sobre as consequências do abuso e exploração sexual de meninos e meninas, Furniss (1993) e Farinatti, Biazuz e Leite (1993) atestam que elas podem variar conforme os seguintes fatores⁶:

- a idade de ocorrência do abuso sexual – resultados de pesquisas mostram que quanto mais tenra a idade, mais difusos serão os efeitos e, portanto, mais severos;
- o gênero e o sexo do autor do abuso sexual – as informações a esse respeito são controversas, pois dependem da visão dos envolvidos sobre as diversas orientações sexuais. Alguns estudiosos afirmam

⁶ Fatores retirados da publicação de SANTOS, Benedito Rodrigues dos. Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes / Benedito Rodrigues dos Santos, Rita Ippolito – Seropédica, RJ: EDUR, 2011.

que os atos do gênero masculino, independentemente do sexo de suas vítimas, produzem efeitos mais drásticos do que os praticados pelo gênero feminino. Outros avaliam que os abusos cometidos por mulheres podem ser mais difíceis de processar, por serem mais raros ou mais encobertos, dada a atividade procriadora e cuidadora assumida por elas. Alguns, ainda, acreditam que os abusos cometidos por pessoas do mesmo sexo da criança ou adolescente apresentam componentes culturais de orientação sexual que agregam mais complexidade ao tema do que quando o autor do abuso é do sexo oposto;

- a duração do abuso sexual – estudos mostram que, quanto mais duradouros e frequentes forem os episódios de abuso sexual, mais sérios serão seus efeitos;
- grau de violência ou ameaça de violência – quanto maior a força empregada, ou mais assustadora a ameaça, piores serão os efeitos do abuso sexual, em decorrência da anulação da criança ou adolescente enquanto sujeito;
- o grau de proximidade da vítima em relação à pessoa que cometeu o abuso sexual – quanto mais próximo for o abusador, maiores serão as consequências, como no caso do incesto entre pai e filha;
- a presença e a ausência de figuras parentais protetoras ou de outras pessoas que exerçam o papel de parentesco afetivo com a vítima – relações significativas e confiáveis podem ajudar a criança ou adolescente a superar suas dificuldades mais rapidamente;
- o grau de sigilo sobre o fato ocorrido – se o abuso for mantido em segredo, a criança ou adolescente terá mais dificuldade de elaborar o ocorrido.



3. POSSÍVEIS INDICATIVOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Cada experiência nos atravessa de maneira singular. Podemos viver um fato dentro de um mesmo contexto com outra pessoa, mas a nossa vivência é única e incomparável. Nem pior, nem melhor, apenas incomparável. Desta maneira ocorre quando uma criança ou adolescente é vítima de violência sexual contra crianças e adolescentes. Cada um somatiza de uma forma. Vamos apresentar agora alguns sinais e indicativos que crianças e adolescentes estejam em uma situação de abuso e exploração sexual. Importante ressaltar que como o próprio nome já diz, são indicativos, e não devem ser analisados de maneira isolada (SANTOS, 2011):

SINAIS FÍSICOS OU CORPORAIS:

- Enfermidades psicossomáticas que se traduzem em uma série de problemas de saúde sem aparente causa clínica, como dor de cabeça, erupções na pele, vômitos e outras dificuldades digestivas, que têm, na realidade, fundo psicológico e emocional.
- Infecções sexualmente transmissíveis (IST) diagnosticadas por intermédio de coceira na área genital, infecções urinárias, cólicas intestinais, odor vaginal, corrimento ou outras secreções vaginais e penianas.
- Dificuldade de engolir devido à inflamação causada por gonorreia na garganta (nas amígdalas, mais precisamente) ou reflexo de engasgo hiperativo e vômitos (por sexo oral).

- Dor, inchaço, lesão ou sangramento nas áreas da vagina ou ânus a ponto de causar dificuldade de caminhar ou sentar.
- Canal da vagina alargado, hímen rompido e pênis ou reto edemaciados (inchados) ou hiperemiados (congestão sanguínea). Baixo controle do esfíncter, constipação ou incontinência fecal.
- Sêmen na boca, nos genitais ou na roupa. Roupas íntimas rasgadas ou manchadas de sangue. Roupas de cama, tapetes ou carpetes com resquícios de sêmen.
- Gravidez precoce ou aborto.
- Ganho ou perda de peso, visando afetar a atratividade para o autor de violência sexual.
- Traumatismo físico ou lesões corporais por uso de violência física.

SINAIS COMPORTAMENTAIS

- Mudanças comportamentais radicais, súbitas e incompreensíveis, tais como oscilações de humor entre os estados de timidez e extroversão.
- Mal-estar pela sensação de modificação do corpo e confusão de idade.
- Regressão a comportamentos infantis, tais como choro excessivo sem causa aparente, enurese (emissão involuntária de urina) e hábito de chupar os dedos.
- Medo, ou mesmo pânico, de determinada pessoa ou sentimento generalizado de desagrado quando deixada em algum lugar.
- Medo do escuro ou de lugares fechados.
- Autoconceito negativo, baixo nível de autoestima e excessiva preocupação em agradar os outros.
- Tristeza, abatimento profundo ou depressão crônica.
- Vergonha excessiva, inclusive de mudar de roupa na frente de outras pessoas.
- Culpa e autoflagelação.

- Ansiedade generalizada, comportamento tenso, sempre em estado de alerta, e fadiga.
- Excitabilidade aumentada (hipervigilância ou dificuldade de concentração).
- Fraco controle de impulsos, comportamento autodestrutivo ou suicida.
- Comportamento disruptivo, agressivo, raivoso, principalmente dirigido contra irmãos e o familiar não incestuoso.
- Transtornos dissociativos na forma de personalidade múltipla.
- Repetição constante do que outras pessoas verbalizam.

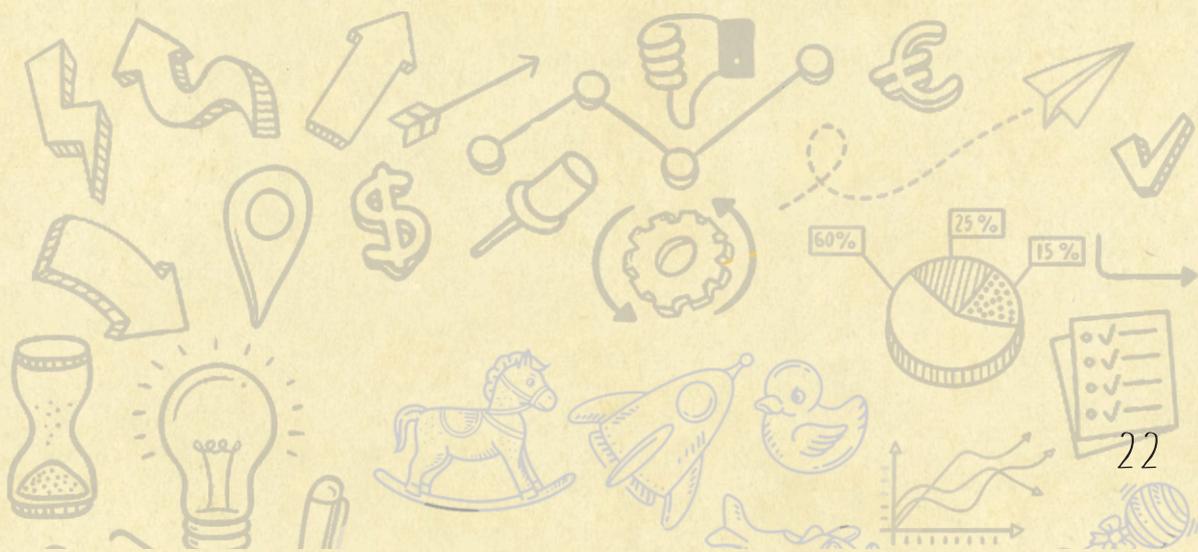
SINAIS DA SEXUALIDADE

- Curiosidade sexual excessiva; interesse ou conhecimento súbito e não usual sobre questões sexuais.
- Expressão de afeto sexualizada, ou mesmo certo grau de provocação erótica, inapropriados para crianças e adolescentes.
- Desenvolvimento de brincadeiras sexuais persistentes com amigos, animais e brinquedos.
- Masturbação compulsiva ou pública
- Relato de avanços sexuais por parentes, responsáveis ou outros adultos, ou mesmo agressividade sexual a terceiros.
- Representações e desenhos de órgãos genitais com detalhes e características além da capacidade de sua faixa etária.
- Toque e/ou manipulação constante dos órgãos genitais.
- Introdução de objetos no ânus ou na vagina.
- Ansiedade constante relacionada a temas sexuais.



SINAIS EM HÁBITOS E HIGIENE

- Abandono, ainda que temporário, de comportamento infantil, de laços afetivos, de antigos hábitos lúdicos, de fantasias.
- Mudança de hábito alimentar, perda de apetite (anorexia) ou excesso de alimentação (obesidade).
- Padrão de sono perturbado por pesadelos frequentes, agitação noturna, gritos, suores provocados pelo terror de adormecer e sofrer abuso.
- Aparência descuidada e suja pela relutância em trocar de roupa.
- Hábito não usual de lavar as mãos compulsivamente.
- Resistência em participar de atividades físicas.
- Tiques motores múltiplos.
- Atraso ou ausência total de desenvolvimento da linguagem verbal em crianças muito pequenas.
- Uso e abuso repentino de substâncias como álcool, drogas lícitas e ilícitas.
- Muito sono durante o dia, devido ao trabalho noturno em situação de exploração sexual.
- Aparecimento de bens e objetos não condizentes com a situação econômica da família.



4. DENÚNCIAS E ENCAMINHAMENTOS DE CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Então, chegamos até aqui. Discutimos sobre os conceitos, possíveis consequências e indicativos tanto do abuso sexual quanto da exploração sexual contra crianças e adolescentes. O que fazer quando estivermos de frente a um caso ou suspeita de violência sexual contra crianças e adolescentes?

Bom, quero te lembrar do que lhe disse no início deste livro: você não está sozinho (a). Sendo assim, a primeira orientação é: **PRECISAMOS ACIONAR A REDE DE PROTEÇÃO!** Não vamos conseguir resolver essa situação sozinhos (as). Precisamos da ajuda de vários profissionais para isso. Além do que, quando denunciarmos e/ou notificarmos geramos um dado que vira uma estatística oficial que poderá servir para o financiamento e planejamento para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes naquela região, além da possibilidade de rompimento do ciclo de violência para aquela criança ou adolescente e da oportunidade de traçar um novo projeto de vida com sua dignidade humana protegida. Legal, né? Sendo assim:

OS CONSELHOS TUTELARES FORAM CRIADOS A PARTIR DO ECA EM 1990 COM O OBJETIVO DE GARANTIR OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. A ATUAÇÃO DESSE ÓRGÃO OCORRE DIANTE DE UMA SITUAÇÃO DE AMEAÇA OU DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS COM O OBJETIVO DE PROTEGER A CRIANÇA OU O ADOLESCENTE QUE ESTÁ EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.



- Podemos denunciar de forma presencial nas instituições indo nos conselhos tutelares, delegacias especializadas do município, ou outros órgãos de proteção de crianças e adolescentes existentes na região.
- Ligar para o Disque Direitos humanos (disque 100) de forma anônima ou não ou para os conselhos tutelares, se esse serviço estiver disponível em seu município.
- Se você estiver denunciando a partir de sua posição profissional, recomenda-se que você preencha uma ficha de notificação padrão e encaminhe ao conselho tutelar. Caso você não tenha disponível essa ficha de notificação, faça um relatório com todas as informações importantes.

ART. 13. OS CASOS DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE CASTIGO FÍSICO, DE TRATAMENTO CRUEL OU DEGRADANTE E DE MAUS-TRATOS CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE SERÃO OBRIGATORIAMENTE COMUNICADOS AO CONSELHO TUTELAR DA RESPECTIVA LOCALIDADE, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. (ECA, REDAÇÃO DA LEI Nº 13.010, DE 2014)

Ressaltamos aqui que essa notificação é compulsória, ou seja, você é obrigado por lei a fazer essa notificação às autoridades em qualquer caso de violações de direitos de crianças e adolescentes, como o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) preconiza em seu Artigo 13. Mas para além de uma obrigação legal e profissional, notificar é obrigação moral. Quando a gente notifica qualquer caso ou suspeita, estamos afirmando que somos uma sociedade que se importa com a dignidade de crianças e adolescentes e que eles são sujeitos de direitos que precisam ser protegidos em qualquer circunstância, com prioridade absoluta.



IMPORTANTE!

O Disque Direitos Humanos - Disque 100 é um serviço disseminação de informações sobre direitos de grupos vulneráveis e de denúncias de violações de direitos humanos. O serviço funciona diariamente, 24 horas, por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100.

Talvez, você deva se perguntar o que acontece com essa criança depois da denúncia, não é mesmo? Mas quero te tranquilizar e te lembrar que em 05 de abril de 2017 entrou em vigor a Lei 13.431/17, que estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, que é um grande marco legal pois através dele são constituídos mecanismo e estratégias para que essas crianças e adolescentes tenham seu bem-estar garantido e que os serviços que elas irão acessar a partir daí sejam integrados e o mais humanizados possível.

A LEI 13431/17 INSTAUROU DE FATO DOIS NOVOS PROCEDIMENTOS QUANDO UMA CRIANÇA É VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA: ESCUTA ESPECIALIZADA, QUANDO OCORRE NOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL ONDE A CRIANÇA SERÁ ATENDIDA; E DEPOIMENTO ESPECIAL, QUANDO A CRIANÇA ENTÃO FALA O QUE ACONTECEU, MAS NUM AMBIENTE ACOLHEDOR, POR PROFISSIONAL CAPACITADO NO PROTOCOLO DE ENTREVISTA.

Sempre é bom lembrar que devemos nos esforçar ao máximo para manter o sigilo sobre a identidade da vítima. Passar por uma situação de violência já é difícil, agora imagine sendo estigmatizado (a) por isso? Precisamos compreender que a violência sexual é somente um fato da vida daquela criança ou adolescente. Este fato não a identifica e nem a define. A partir de nossa prática vamos contribuir para que nenhum processo de revitimização ocorra. Fale com quem somente pode ajudar nesses casos. Combinado?

Vamos juntos nos comprometer em sempre dar o nosso melhor para a promoção dos direitos de crianças e adolescentes. É uma missão árdua, mas se cada um tomar para si este papel tão importante vamos fazer ações de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de forma consciente, organizada e eficiente. E lembre-se sempre: você não está sozinho (a)!

Até breve!



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de Dezembro de 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Relatório Disque Direitos Humanos: Módulo Criança e Adolescente**. Brasília-DF, 2019.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. (Coord) **Socioeducação: estrutura e funcionamento da comunidade educativa**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos humanos, 2006.

FARINATTI, F.; BIAZUZ, D.; LEITE, M. B. **Pediatria social: a criança maltratada**. Rio de Janeiro: Medsi, 1993

FURNISS, T. **Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar**. Tradução de Maria Adriana Veríssimo Veronese. 2. reimpr. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

PANCERA, Osmar; GUEDES, Ana Claudia (Org). Radionovelas educativas: tecnologia social e educação popular. Belém: EDUFPA, 2008.

SANTOS, Benedito dos. **Guia Escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: MEC, 2011.

SAYÃO, Yara. **Refazendo laços de proteção: ações de prevenção ao abuso e à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Manual de orientação para educadores**. São Paulo: CENPEC: Childhood – Instituto WCF - Brasil, 2006.

World Health Organization (WHO). **WHO Consultation on Child Abuse Prevention**. Geneva: WHO, 1999.

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CONHECIMENTOS IMPORTANTES PARA O SEU ENFRENTAMENTO

UMA REALIZAÇÃO



Rádio Margarida

PARCERIA

Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social



Prefeitura de
TUCUMÃ
GENTE QUE CUIDA DA GENTE!
ADM 2021|2024



Conselho
Tutelar



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CREAS
CENTRO DE REFERÊNCIA
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL